



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 5.363, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2021, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o exercício de 2021 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, compreendendo:

- I. As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização do orçamento;
- III. Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV. As despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas a dívida pública municipal;
- VI. Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

- IX. Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- X. Da execução e limitação orçamentária e financeira;
- XI. As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;
- XII. Da Renúncia da Receita;
- XIII. Preservação do Patrimônio Público;
- XIV. Da previsão e da efetivação da Receita;
- XV. As Disposições Finais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém: o **Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.**

I- Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a– Demonstrativo I – **Metas Anuais;**
- b– Demonstrativo II – **Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;**
- c– Demonstrativo III – **Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;**
- d– Demonstrativo IV – **A Evolução do Patrimônio Líquido;**
- e– Demonstrativo V – **Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;**
- f– Demonstrativo VI – **Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;**
- g– Demonstrativo VII – **Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;**
- h– Demonstrativo VIII – **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

II- Anexo de Riscos Fiscais:

- a- Demonstrativo de **Riscos Fiscais e providências.**

CAPÍTULO I



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no **Anexo de Prioridades e Metas**, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao exercício de 2021.

§ 1º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§ 2º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, sub -função, programa, projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas atualizações, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – **Unidade orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo da Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais – 1;

II- Juros e encargos da dívida – 2;

III- Outras despesas correntes – 3;

IV- Investimentos – 4;

V- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI-Amortização da dívida – 6;

VII- Reserva do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social – 7.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 2º A Reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de despesa.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;

I- Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União – 20;

II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III. Transferências a Municípios – 40;

IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

V. Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

VII. Transferências a Consórcios Públicos – 71;

VIII. Transferências a Exterior – 80;

IX. Aplicações Diretas – 90;

X. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social;

XI. A ser definida – 99.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II. Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI. Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII. Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII. Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. Quadro demonstrativo da despesa por funções, subjunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X. Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII. Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV. Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

XVI. Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais;

XVII. Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 12. As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2021, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Até o limite de dois por cento da despesa inicial fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I da lei 4.320/1964, da lei orçamentária poderá conceder, no máximo quinze por cento para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio de Prefeito;

Art. 20. O Orçamento para o exercício 2021 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20 III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 22. O Poder Executivo e Legislativo publicará em local de fácil acesso, até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 23. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a **60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida**, de acordo com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 24. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- II – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superávit financeiro.

Art. 25. A repartição do limite de **60%** (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 26. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de **6%** (seis por cento) previsto em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (2020).

Art. 27. O Poder Legislativo não gastará mais de **70%** (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 28. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e vinte.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal exceder a 57% (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30. As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2021, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 31. No exercício de 2021, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 17 desta Lei; e
- IV. Atender a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 § 1º incisos I e II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 32. Se as despesas totais com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – A contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 35. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 36. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38. Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão do Código de Posturas;
- III. Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- IV. Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- V. Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 39. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 40. Na estimativa da receita, para o exercício de 2021, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 42. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA - Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 43. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 44. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 45. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 46. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I - estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO IX

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 48. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 49. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,69% (um e sessenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A Reserva de Contingência do SERRAPREV será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§ 2º Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, proporcionalmente aos meses executados durante o ano vigente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 50. O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento junto com a Secretaria Municipal de Fazenda são responsáveis pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 51. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

- I – redução de investimentos programados;
- II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias e departamentos;
- III – eliminação de despesas variáveis com pessoal;
- IV – redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- V – redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;
- VI – nomeação para cargos de Confiança.

Art. 52. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente.

Art. 54. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 55. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art. 56. Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 57. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 58. O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de julho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento.

CAPÍTULO XIV

DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 59. O cálculo para projeção da receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia e respeitando as especificidades de cada receita.

Art. 60. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 61. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 63. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 64. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 66. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 67. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2020 o Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2021 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 68. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 69. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV. Indiquem a fonte de recurso para seu custeio.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão estabelecidas por Decreto Municipal que será editado em dezembro do corrente ano e estabelecerá normas e diretrizes para execução orçamentária e financeira e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** Aniversário de
Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Prof. ME Julio Cesar Gomes da Silva
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no
site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita Art. 4º, §1º da
Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas orçamentárias para o triênio 2021-2023 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. Durante a elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país foi atingido pela pandemia do novo coronavírus, afetando a economia do país e consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Em especial, o impacto sobre a arrecadação de impostos municipais e sobre as transferências recebidas com base em impostos da União e do Estado terá reflexos em 2021. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem uma possível retomada do crescimento da economia no segundo semestre deste ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, uma vez que ainda há incerteza quanto ao futuro do cenário econômico.

CENÁRIO DAS RECEITAS 2021

RECEITAS CORRENTES	Receitas Arrecadadas				Receitas Projetadas			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	225.205.898,53	247.017.656,96	298.298.621,91	325.944.533,45	333.518.485,30	354.785.445,38	376.688.703,17	395.391.386,79
Impostos, Taxas e Contribuições	46.014.331,25	52.981.262,25	62.056.050,13	67.241.993,93	68.841.501,01	75.315.713,55	85.576.334,83	88.999.388,21
Receitas de Contribuições	10.087.326,21	11.008.733,04	12.219.705,62	28.054.467,84	13.872.462,41	14.399.139,07	17.939.480,94	23.179.847,76
Receitas Patrimonial	10.859.363,81	15.117.251,66	5.965.071,83	3.619.931,41	4.050.485,74	4.217.026,68	4.385.707,73	4.561.136,04
Receita de Serviços	19.913.466,45	22.136.424,38	23.841.342,25	26.538.803,45	25.463.647,10	27.178.223,73	28.265.401,82	29.396.069,49
Transferências Correntes	134.884.422,32	141.515.722,31	189.535.099,51	194.694.478,17	216.400.208,44	228.718.045,22	235.380.208,29	243.891.756,92
Outras Receitas Correntes	3.446.988,49	4.258.263,32	4.681.352,57	5.794.858,65	4.890.180,60	4.957.297,13	5.141.569,56	5.363.188,37
DEDUÇÕES DAS REC. CORRENTES	-16.993.223,06	-17.746.465,63	-19.060.335,79	-21.535.052,73	-20.934.865,09	-23.635.310,82	-22.725.655,68	-23.717.728,43
(-) Deduções da Receita	-201.826,10	-468.012,49	-232.311,05	-314.274,07	-531.917,00	-576.716,40	-593.211,79	-610.535,15
(-) Deduções para FUNDEB	-16.791.396,96	-17.278.453,14	-18.828.024,74	-21.220.778,66	-20.402.948,09	-23.058.594,42	-22.132.443,89	-23.107.193,28
RECEITAS DE CAPITAL	8.075.010,72	9.436.446,26	7.185.393,14	12.195.541,70	80.308.762,54	30.749.377,29	29.735.355,84	32.597.441,98
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	25.488.062,74	6.346.575,21	5.332.552,76	8.194.636,90
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	788.452,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.075.010,72	9.436.446,26	7.185.393,14	11.407.088,79	54.820.699,80	24.402.802,08	24.402.803,08	24.402.805,08
RECEITAS CORRENTES INTRA	10.209.053,36	10.334.793,85	12.797.243,14	12.105.403,97	13.373.297,25	14.049.204,05	14.751.664,24	15.489.040,54
RECEITAS CAPITAL INTRA	1.778.436,18	1.955.874,29	2.149.977,12	2.092.767,08	2.152.215,70	2.259.826,48	2.331.459,87	2.391.631,92
TOTAL DA RECEITA	245.268.398,79	268.744.771,36	301.603.210,57	330.803.193,47	408.417.895,70	378.208.542,38	400.781.527,44	422.151.772,80

Receita Tributária	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Impostos	14.099.101,07	17.593.049,97	20.017.324,03	23.673.430,50	30.748.883,68	36.030.785,17	41.803.519,25	46.755.307,76	56.007.316,29	66.639.496,57	67.401.980,77	66.389.715,95	78.278.849,22	79.335.702,07
Taxas	1.471.045,44	1.764.952,18	1.610.426,08	2.103.961,71	2.673.236,69	3.624.396,26	3.872.572,67	4.880.522,17	5.438.808,18	6.590.140,94	5.881.932,96	7.242.475,26	7.532.496,09	7.834.114,64
Contribuição de Melhoria	487.658,44	338.981,02	125.483,71	35.945,43	283.514,22	451.083,36	538.239,33	1.345.432,32	608.927,88	649.712,38	1.059.197,93	1.129.270,20	1.174.441,01	1.221.419,65
Total	16.057.804,95	19.696.983,17	21.753.233,82	26.963.338,64	33.702.634,59	40.106.244,79	46.014.331,25	52.981.262,25	62.056.050,13	73.879.349,90	74.343.091,66	74.741.491,45	84.985.886,32	88.391.316,36
Cresc. Anual %		22,82	10,62	19,81	29,31	19,00	14,73	15,14	17,13	19,05	0,63	0,54	13,71	4,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Nota:

- As **Receitas Tributárias** estão apresentando um aumento anual, considerando o empenho na fiscalização tributária e diligências para cálculo de ITBI, bem como crescimento econômico e lançamento de IPTU em bairros novos, atualização da base cadastral de imóveis e implementação na cobrança de taxas.
- 2021 percebe-se uma leve queda na receita dos Impostos em razão da pandemia Coronavírus (Covid-19), com retomada a partir de 2022.
- As projeções foram realizadas individualizadas respeitando a particularidade de cada receita e considerando o cenário macroeconômico apresentado no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais 2021.

Receita Contribuição	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
1.2.00.00.00.00	1.947.127,51	4.057.818,28	6.069.146,01	6.695.918,88	6.955.123,83	8.837.885,23	10.087.336,21	11.008.733,84	12.219.705,62	13.017.295,19	13.872.462,41	14.399.139,07	17.939.480,94	23.179.847,76
Total	1.947.127,51	4.057.818,28	6.069.146,01	6.695.918,88	6.955.123,83	8.837.885,23	10.087.336,21	11.008.733,84	12.219.705,62	13.017.295,19	13.872.462,41	14.399.139,07	17.939.480,94	23.179.847,76
Cresc. Anual %		108,49	49,57	8,84	6,29	27,07	14,14	9,13	11,90	6,53	6,57	3,80	24,58	28,21

Nota:

- A **Receita de Contribuição** em 2011 e 2012 devido a ampliação da rede de Iluminação Pública em avenidas e houve um crescimento expressivo e nos anos seguintes um crescimento constante, exceto em 2021 que foi reduzido em razão da pandemia Coronavírus (Covid-19), com retomada a partir de 2022.
- As projeções foram realizadas individualizadas respeitando a particularidade de cada receita e considerando o cenário macroeconômico apresentado no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais 2021.

Nota:

Receita Patrimonial	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
1.3.00.00.00.00	514.575,46	835.240,61	5.003.068,83	2.330.804,70	5.666.067,18	8.181.485,21	10.859.363,81	15.117.251,66	5.965.071,83	3.550.761,49	4.050.485,74	4.217.026,87	4.385.707,73	4.581.136,04
Total	514.575,46	835.240,61	5.003.068,83	2.330.804,70	5.666.067,18	8.181.485,21	10.859.363,81	15.117.251,66	5.965.071,83	3.550.761,49	4.050.485,74	4.217.026,87	4.385.707,73	4.581.136,04
Cresc. Anual %		62,32	499,00	-53,41	143,09	44,39	32,73	39,21	-80,54	-40,47	14,07	4,11	4,00	4,00

- A **Receita Patrimonial** em 2012 foi ampliada em razão da inclusão da Remuneração dos Investimentos do RPPS e também Receita de Concessão e Permissões, referente a folha de pagamento ao Banco Bradesco. A partir de 2014 a referida receita cresceu consideravelmente em razão das aplicações de recursos próprios e vinculados em conta municipal. Em 2018 a Legislação da Remuneração de Investimento do RPPS foi alterada sua contabilização.
- As projeções foram realizadas de acordo com os recursos e Aplicações Financeiras.

Receita Serviços	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
1.6.00.00.00.00	10.685.102,56	9.806.466,26	10.244.172,01	11.018.519,26	13.445.444,61	15.875.414,23	19.913.486,45	22.136.424,38	23.841.342,25	26.538.803,45	25.463.647,10	27.178.223,73	28.265.401,82	29.396.069,49
Total	10.685.102,56	9.806.466,26	10.244.172,01	11.018.519,26	13.445.444,61	15.875.414,23	19.913.486,45	22.136.424,38	23.841.342,25	26.538.803,45	25.463.647,10	27.178.223,73	28.265.401,82	29.396.069,49
Cresc. Anual %		-8,22	4,48	7,56	22,03	18,07	25,44	11,16	7,70	11,31	-4,05	6,73	4,00	4,00

Nota:

- A **Receita de Serviços** apresentou crescimento entre 2012 a 2018 com a expansão de ligações de água e esgotamento sanitário, bem como alteração na taxa de resíduos sólidos, para 2020 registra-se a projeção menor tendo em vista que a arrecadação de 2019 foi maior que a esperada e nos anos seguintes apresentamos um crescimento em razão da ampliação no abastecimento e esgotamento sanitário do SAMAE.
- As projeções foram realizadas individualizadas respeitando a particularidade de cada receita e considerando o cenário macroeconômico apresentado no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais 2021.

Transferências Correntes	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
1.7.00.00.00.00	80.203.788,53	90.177.716,80	99.499.722,28	107.523.484,93	118.571.801,70	114.839.835,04	134.884.422,32	141.515.722,31	189.535.099,51	194.694.476,16	183.692.489,31	205.659.450,80	213.247.764,40	234.203.709,20
Total	80.203.788,53	90.177.716,80	99.499.722,28	107.523.484,93	118.571.801,70	114.839.835,04	134.884.422,32	141.515.722,31	189.535.099,51	194.694.476,16	183.692.489,31	205.659.450,80	213.247.764,40	234.203.709,20
Cresc. Anual %		12,44	10,34	8,09	10,28	-3,15	17,49	4,92	33,93	2,72	-6,51	6,18	3,69	9,83

Nota:

- A **Receita de Transferências Correntes**, composta por Receita de Transferências da União, Estado de Mato Grosso, FUNDEB e Transf. Entidades Privadas, com exceção ao ano de 2015 a referida receita apresenta um crescimento contínuo e em 2018 houve um aumento referente ao contrato de repasse de recursos junto ao Governo Estadual relativo a Cofinanciamento UTI, bem como crescimento no repasse de recursos do Governo Federal à Saúde para MAC – Teto financeiro e também FNDE- Educação. Em 2020 o crescimento anual ficou negativo tendo em vista que a arrecadação de 2019 superou o projetado.

Outras Receitas Correntes	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
1.9.00.00.00.00	6.401.447,24	6.968.689,27	6.554.975,30	7.605.563,92	6.907.430,15	2.237.906,86	3.446.988,49	4.250.283,32	4.681.352,57	5.794.858,65	4.890.180,60	4.957.297,14	5.141.569,59	5.363.188,37
Total	6.401.447,24	6.968.689,27	6.554.975,30	7.605.563,92	6.907.430,15	2.237.906,86	3.446.988,49	4.250.283,32	4.681.352,57	5.794.858,65	4.890.180,60	4.957.297,14	5.141.569,59	5.363.188,37
Cresc. Anual %		8,89	-5,94	15,83	-9,18	-67,80	54,03	23,54	9,94	23,79	-15,81	1,37	3,72	4,31

Nota:

- A **Receita de Outras Receitas Correntes** tem uma constante variação tanto positiva como negativa devido aos lançamentos de REFIS e a constante cobrança da Dívida Ativa havendo assim uma constante alteração. A partir de 2018 houve alteração nas codificações das receitas e a Receita da Dívida Ativa, multas e juros foram transferidas para a que a arrecadação de 2019 foi bem maior que a esperada.
- As projeções foram realizadas individualizadas respeitando a particularidade de cada receita e considerando o cenário macroeconômico apresentado no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais 2021 e suas particularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Receitas Capital	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
2.0.00.00.00.00	3.233.570,94	2.350.846,12	5.015.011,07	4.639.306,09	6.732.223,20	10.061.510,15	8.075.010,72	9.436.446,26	7.185.393,14	9.895.896,25	80.308.762,54	30.749.377,29	29.735.355,84	32.597.441,98
Total	3.233.570,94	2.350.846,12	5.015.011,07	4.639.306,09	6.732.223,20	10.061.510,15	8.075.010,72	9.436.446,26	7.185.393,14	9.895.896,25	80.308.762,54	30.749.377,29	29.735.355,84	32.597.441,98
Cresc. Anual %		-27,30	113,33	-7,49	45,11	49,45	-19,74	16,86	-23,85	37,72	711,54	-61,71	-3,30	9,63

Nota:

- A Receita de Capital, tem uma constante variação tanto positiva quanto negativa, por se tratar de repasse de recursos através de Convênio entre os Governos Federal e Estadual. A partir de 2021 houve uma redução na Receita de Capital tendo em vista a conclusão de diversas obras e também cronograma de execução da Operação de Crédito na captação de água no Rio Sepotuba da Administração Indireta (SAMAE).

Receitas Intra orçamentária	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
7.0.00.00.00.00	0,00	1.913.982,62	5.492.029,28	6.830.054,00	6.854.136,04	8.905.346,51	8.075.010,72	10.334.793,85	12.797.243,14	12.859.372,65	13.373.297,25	14.049.204,05	14.751.664,24	15.468.040,54
Total	0,00	1.913.982,62	5.492.029,28	6.830.054,00	6.854.136,04	8.905.346,51	8.075.010,72	10.334.793,85	12.797.243,14	12.859.372,65	13.373.297,25	14.049.204,05	14.751.664,24	15.468.040,54
Cresc. Anual %			185,94	24,36	-2,58	33,83	-9,32	27,98	23,83	0,49	4,00	5,05	5,00	5,00

Receitas Intra orçamentária	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
8.0.00.00.00.00	0,00	0,00	190.370,00	954.386,28	1.117.731,18	1.533.393,80	1.778.436,18	1.955.874,29	2.149.977,12	2.299.645,45	2.152.215,70	2.259.826,48	2.331.459,87	2.391.631,92
Total	0,00	0,00	190.370,00	954.386,28	1.117.731,18	1.533.393,80	1.778.436,18	1.955.874,29	2.149.977,12	2.299.645,45	2.152.215,70	2.259.826,48	2.331.459,87	2.391.631,92
Cresc. Anual %			0,00	401,33	17,12	37,15	15,98	9,98	9,92	6,96	-6,41	5,00	3,17	2,58

Nota:

- As Receitas Corrente Intra - Orçamentária e Receita de Capital Intra - Orçamentária refere-se a Receitas do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra - MT - SERRAPREV, criado através de Lei Complementar Municipal em 2011. Para as projeções consideramos o cálculo Atuarial e atualização pela inflação.

Em relação às despesas, foram consideradas as compatibilizações necessárias, a fim de resguardar os ditames legais que estabelecem as relações de finalidades das receitas conforme suas vinculações, observando sempre os patamares legais de aplicação no ensino e na saúde, além dos gastos máximos com pessoal e encargos sociais e demais vinculações previstas na Constituição ou legislação infraconstitucional.

CENÁRIO DAS DESPESAS

DESPESA

Grupos de Natureza de Despesa	Realizada 2015	Realizada 2016	Realizada 2017	Realizada 2018	Realizada 2019	Prevista 2020	Prevista 2021	Prevista 2022	Prevista 2023
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.463.494,89	124.556.109,99	132.541.650,12	150.117.687,10	166.658.573,42	184.435.332,47	188.044.423,03	193.685.755,72	201.433.185,95
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	756.717,73	1.035.326,04	1.194.698,92	1.353.931,12	1.564.719,99	1.810.340,10	1.819.020,30	1.873.590,91	1.948.534,55
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.807.167,45	70.764.244,71	75.311.679,15	95.687.765,57	100.366.827,29	109.741.742,35	117.839.166,28	121.374.341,27	126.229.314,92
Sub Total	173.027.380,07	196.355.680,74	209.048.028,19	247.159.383,79	268.590.120,70	295.987.414,92	307.702.609,61	316.933.687,90	329.611.035,41
DESPESAS DE CAPITAL									
4.4 INVESTIMENTOS	22.712.409,66	16.767.346,34	19.945.715,61	45.949.483,40	42.276.722,26	98.942.403,43	50.191.373,22	50.191.373,22	50.191.373,22
4.5 INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.821.820,45	1.809.115,31	1.949.777,24	1.825.256,75	1.786.564,78	1.702.313,78	1.702.313,78	1.702.313,78	1.702.313,78
Sub Total	24.534.230,11	18.576.461,65	21.895.492,85	47.774.740,15	44.063.287,04	100.644.717,21	51.893.687,00	51.893.687,00	51.893.687,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0	11.785.763,57	18.612.245,77	19.170.613,14	19.745.731,54
Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.785.763,57	18.612.245,77	19.170.613,14	19.745.731,54
TOTAL	197.561.610,18	214.932.142,39	230.943.521,04	294.934.123,94	312.653.407,74	408.417.895,70	378.208.542,38	387.997.988,04	401.250.453,95

Prof. Fabio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Despesa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
3.1.00.00.00.00	47.177.722,47	58.976.927,88	75.012.546,07	78.992.935,36	89.772.333,63	109.463.484,89	124.558.109,39	132.541.650,12	149.180.120,70	166.658.573,42	184.435.332,50	188.044.423,03	193.685.755,72	201.433.185,95
Total	47.177.722,47	58.976.927,88	75.012.546,07	78.992.935,36	89.772.333,63	109.463.484,89	124.558.109,39	132.541.650,12	149.180.120,70	166.658.573,42	184.435.332,50	188.044.423,03	193.685.755,72	201.433.185,95
Cresc. Anual %		25,01	27,19	5,31	13,65	21,93	13,79	6,41	12,55	11,72	10,67	1,96	3,00	4,00

NOTA: O aumento das despesas no Grupo de Natureza de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, deve-se além de reajuste salarial, contratação por tempo determinado emergencial em 2015 e 2016 com a implantação do Hospital Municipal, e Centros de Ensino Educacionais conforme a demanda e convocação de servidores através de Concurso público realizado em 2019. Para os exercícios de 2020 ficou fixado despesa com 10,67% de aumento, no entanto em razão da pandemia Coronavírus em 2021 só foi acrescido o aumento vegetativo e nos anos seguintes fixamos um crescimento gerado pela inflação.

Despesa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos da Dívida	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
3.2.00.00.00.00	78.445,92	352.126,10	330.725,69	125.360,89	515.302,39	756.717,73	1.035.326,04	1.194.686,92	1.170.371,50	1.564.719,99	1.810.340,10	1.819.020,30	1.939.236,31	1.939.237,31
Total	78.445,92	352.126,10	330.725,69	125.360,89	515.302,39	756.717,73	1.035.326,04	1.194.686,92	1.170.371,50	1.564.719,99	1.810.340,10	1.819.020,30	1.939.236,31	1.987.717,22
Cresc. Anual %		348,88	-5,09	-62,16	311,09	46,85	36,82	15,39	-2,04	33,69	15,70	0,46	6,61	2,50

NOTA: O aumento de juros e encargos da dívida no ano de 2011, trata-se de dívida, referente ao parcelamento do FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensões extinta, junto ao SERRAPREV, bem como pagamentos de precatórios.

Despesa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Outras Despesas Correntes	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
3.3.00.00.00.00	45.959.239,56	52.645.033,36	49.790.355,87	52.831.013,66	52.224.036,17	62.807.167,45	70.754.244,71	75.311.679,15	75.766.679,92	100.366.827,29	109.741.742,30	117.839.166,28	122.115.878,06	122.115.879,08
Total	45.959.239,56	52.645.033,36	49.790.355,87	52.831.013,66	52.224.036,17	62.807.167,45	70.754.244,71	75.311.679,15	75.766.679,92	100.366.827,29	109.741.742,30	117.839.166,28	122.115.878,06	125.168.775,01
Cresc. Anual %		14,59	-5,59	6,30	-1,15	20,26	12,67	6,43	0,51	32,46	9,34	7,38	3,63	2,50

NOTA: A Despesa de outras despesas correntes varia em função da demanda dos Serviços Públicos, nos anos de 2015 e 2016 houve a implantação do Hospital Municipal e também dos Centros de Municipais de Ensino. Em 2019 foi realizado serviços de manutenção predial, nos prédios públicos municipais.

Despesa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Investimentos	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
4.4.00.00.00.00	8.423.435,57	9.053.857,56	23.039.475,83	12.343.689,86	32.316.814,48	22.712.409,66	16.767.346,34	19.945.715,61	64.290.770,63	42.276.722,26	98.942.403,45	50.191.373,22	50.191.374,22	50.191.375,22
Total	8.423.435,57	9.053.857,56	23.039.475,83	12.343.689,86	32.316.814,48	22.712.409,66	16.767.346,34	19.945.715,61	64.290.770,63	42.276.722,26	98.942.403,45	50.191.373,22	50.191.374,22	50.191.375,22
Cresc. Anual %		7,49	154,47	-46,42	161,81	-29,72	-26,18	16,96	222,33	-34,24	134,04	-45,27	0,00	0,00

NOTA: A variação da Despesa de Investimento se deve pelo fato de assinatura de Convênios e congêneres com a União e Estado de Mato Grosso. Em 2018, além dos Convênios firmados o Município efetuou várias obras de Infraestrutura, reformas em Centros Educacionais e Unidades de Saúde com recursos próprios. Para os exercícios de 2020 a 2022 foi considerado o valor previsto em convênios e Operações de Crédito através do SAMAE.

Despesa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Amortização Financeira	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
4.6.00.00.00.00	912.090,33	2.057.971,56	1.850.372,94	1.516.095,29	1.824.174,06	1.821.820,45	1.809.115,31	1.949.777,24	2.109.828,19	1.786.564,78	1.702.313,78	1.702.313,78	1.702.313,78	1.702.313,78
Total	912.090,33	2.057.971,56	1.850.372,94	1.516.095,29	1.824.174,06	1.821.820,45	1.809.115,31	1.949.777,24	2.109.828,19	1.786.564,78	1.702.313,78	1.702.313,78	1.702.313,78	1.702.313,78
Cresc. Anual %		125,63	-10,09	-18,07	26,32	-0,13	-0,70	7,78	8,21	-15,32	-4,72	0,00	0,00	0,00

NOTA: A Amortização da Dívida sofre variações em função da diminuição do estoque da dívida.

NOTA: Os recursos destinados à Reserva de Contingência, são projetados conforme previsto na LRF, sendo estipulado na LDO o percentual para 2021 de 1,69% da Receita

Despesa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Reserva de Contingência	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	realizado	projetado	projetado	projetado	projetado
9.9.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.785.763,57	18.612.245,77	18.612.245,77	18.612.245,77
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.785.763,57	18.612.245,77	18.612.245,77	18.612.245,77
Cresc. Anual %		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,92	0,00	0,00

Corrente Líquida mais a Reserva de Contingência do SERRAPREV que poderão ser utilizados para suprir despesas não previstos na LOA, que venham surgir no exercício.

Ainda com relação à despesa, foram consideradas as projeções do montante da dívida pública com a possibilidade de incorporação de valores pretéritos, independentes da execução orçamentária, do exercício a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os dois exercícios seguintes. O cálculo do Resultado Nominal é resultado da diferença entre a Dívida Fiscal Líquida do exercício em análise e a Dívida Fiscal Líquida apurada no exercício imediatamente anterior.

Para apurarmos o valor da Dívida Fiscal Líquida inicialmente apuramos o valor da Dívida Consolidada do município. O objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida é avaliar o comportamento temporal do ente federado em relação ao seu endividamento e sua elaboração ocorrer conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

técnica vigente considerando as estimativas de ativo disponível, haveres financeiros e restos a pagar, em razão da participação histórica destes na Receita Corrente Líquida - RCL. O Resultado Primário é um indicador que busca medir o comportamento fiscal do Governo no período e resulta da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Ele foi projetado com base nos valores previstos para receitas e despesas primárias: onde da Receita Primária corresponde a receitas correntes e receitas de capital, deduzidas as Aplicações Financeiras e Outras Receitas Financeiras; e a Despesa Primária corresponde as despesas correntes e as despesas de capital, deduzidos Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida. Quanto aos Valores Constantes, estes se basearam nos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, ou seja: valores correntes projetados, menos a inflação acumulada estimada para os exercícios de 2022 a 2023.

A seguir os Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.


Pro. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (L.R.F. art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) x100
Receita Total	378.208.542,38	368.862.286,11	117,56	400.781.527,44	386.754.173,98	116,70	422.151.772,80	407.714.182,17	117,06
Receitas Primárias (I)	351.484.292,54	340.939.763,76	109,26	374.134.460,70	361.039.754,58	108,94	391.675.817,98	378.280.505,01	108,61
Receitas Primárias Correntes	337.043.945,78	326.932.627,41	104,77	361.482.228,97	348.830.350,96	105,26	376.969.048,46	364.067.049,00	104,63
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	74.738.997,15	72.496.827,24	23,23	84.983.123,03	82.008.713,72	24,74	88.388.853,06	85.365.954,29	24,51
Contribuições	14.399.139,07	13.967.154,90	4,48	17.939.480,94	17.311.599,11	5,22	23.179.847,76	4.867.768,03	6,43
Transferências Correntes	205.659.450,80	199.469.667,28	63,93	213.247.764,40	205.784.092,65	62,09	220.784.563,64	213.233.731,66	61,22
Demais Receitas Primárias Correntes	42.246.358,75	40.978.958,00	13,13	45.311.860,80	43.725.945,48	13,19	44.805.784,00	43.080.266,19	12,37
Receitas Primárias de Capital	30.749.377,29	29.826.895,97	9,56	29.735.355,84	28.694.618,39	8,66	32.597.441,98	31.482.609,48	9,94
Despesa Total	378.208.542,38	368.862.286,11	117,56	400.781.527,44	386.754.173,98	116,70	422.151.772,80	407.714.182,17	117,06
Despesas Primárias (II)	358.697.198,07	347.936.282,13	111,50	380.400.020,14	367.086.019,44	110,76	400.857.274,74	387.147.955,94	111,15
Despesas Primárias Correntes	324.814.855,38	315.070.409,72	100,97	346.287.943,57	334.167.865,55	100,83	363.949.081,48	351.502.022,89	100,92
Pessoal e Encargos Sociais	168.044.423,03	162.403.090,34	53,45	191.805.311,49	185.092.125,59	55,85	197.559.470,83	190.802.936,93	54,78
Outras Despesas Correntes	136.770.432,35	132.667.319,38	42,51	154.482.632,08	149.075.739,96	44,98	166.389.610,65	160.699.085,97	46,14
Despesas Primárias de Capital	50.191.373,22	48.685.632,02	15,60	51.195.200,68	49.403.368,66	14,91	54.788.864,72	52.915.085,55	15,19
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	50.191.373,22	48.685.632,02	15,60	51.195.200,68	49.403.368,66	14,91	54.788.864,72	52.915.085,55	15,19
Resultado Primário (III)	-7.212.905,53	-6.996.518,36	-2,24	-6.265.559,44	-6.046.264,86	-1,82	-9.181.456,76	-8.867.450,94	-2,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	4.088.644,10	3.946.584,78	1,26	4.231.389,87	4.231.389,87	1,23	4.400.645,46	4.400.645,46	1,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.819.020,30	1.764.449,89	0,57	1.925.400,71	1.925.400,71	0,56	2.131.908,72	2.131.908,72	0,59
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV) - (V)	-4.953.281,73	-4.814.383,28	-1,54	-3.959.570,28	-3.820.985,32	-1,16	-6.912.720,02	-6.676.305,00	-1,92
Dívida Consolidada	38.914.474,67	37.747.040,43	12,10	37.747.040,43	36.425.894,01	10,99	36.614.629,22	35.362.408,90	10,15
Dívida Consolidada Líquida	-62.910.586,77	-61.023.269,17	-19,56	-53.895.514,86	-52.009.171,84	-15,69	-45.863.670,54	-44.295.133,01	-12,72

Fonte: SCPI – PPA (9.25.1526.10), Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Data/hora da emissão: 16/jul/2020 13h e 11m*

NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2.021	2.022	2.023
PIB Real Estadual (crescimento % Anual)	3,5	2,50	2,50
Câmbio	5,0	4,8	4,8
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em Índice Oficial	3,00	3,5	3,42
Receita Corrente Líquida (RCL)	321.705.474,48	343.440.733,44	360.639.697,60

Os valores identificados na tabela acima foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 286 de 07.05.2019 que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e abrange os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	346.970.348,47	133,07	338.140.075,15	112,36	-20,70	-15,56
Receitas Primárias (I)	342.757.715,80	131,45	334.639.788,76	111,20	-20,25	-15,41
Despesa Total	346.970.348,47	133,07	275.105.636,23	91,42	-41,65	-31,30
Despesas Primárias (II)	343.537.425,47	131,75	271.768.990,78	90,31	-41,44	-31,46
Resultado Primário (III) = (I-II)	-779.709,67	-0,30	62.870.797,98	20,89	21,19	-7.086,55
Resultado Nominal	995.223,48	0,38	4.520.826,63	1,50	1,12	293,59
Dívida Pública Consolidada	13.978.287,62	5,36	41.789.598,04	13,89	8,53	159,04
Dívida Consolidada Líquida	-61.585.074,28	-23,62	-75.979.983,24	-25,25	-1,63	6,90

Fonte: SCPI – PPA (9.25.1526.10), PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, Data/hora da emissão: 17/JUL/2020 11h e 25m

Nota: RCL- Receita Corrente Líquida Municipal – Previsto e Realizado em 2019

ESPECIFICAÇÃO	Previsto 2019	Realizado 2019
Receita Corrente Líquida	260.745.802,77	300.933.631,69

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e seu objetivo é comparar o resultado alcançado em 2019 com as metas fixadas na Lei nº 5.050, de 01 de novembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2019.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	313.394.345,72	346.970.348,47	10,71	408.417.895,70	17,71	378.208.542,38	-7,40	409.781.527,44	5,97	422.151.772,80	5,33	
Receitas Primárias (I)	301.570.853,35	342.757.715,80	13,66	379.015.364,87	10,58	351.484.292,54	-7,26	374.134.460,70	6,44	391.675.817,98	4,89	
Despesa Total	313.394.345,72	346.970.348,47	10,71	408.417.895,70	17,71	378.208.542,38	-7,40	409.781.527,44	5,97	422.151.772,80	5,33	
Despesas Primárias (II)	310.114.146,03	343.537.425,47	10,78	404.905.242,62	17,86	358.697.198,07	-11,41	380.400.020,14	6,05	400.857.274,74	5,38	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.606.292,68	-779.709,67	-90,94	-25.889.877,75	-3.220,45	-7.212.905,53	-72,14	-6.265.559,44	-13,13	-9.181.456,76	-46,54	
Resultado Nominal	1.387.223,95	995.223,48	-28,26	-33.440.680,07	-3.460,12	-4.963.281,73	-85,16	-3.859.370,28	-20,22	-6.912.720,02	-74,58	
Dívida Pública Consolidada	15.531.430,68	13.978.287,62	-10,00	38.275.365,23	173,82	38.914.474,67	1,67	37.747.040,43	-3,00	36.614.629,22	-3,00	
Dívida Consolidada Líquida	-21.394.397,64	-61.585.074,28	187,86	-47.060.129,80	-23,59	-62.910.586,77	33,68	-53.895.514,86	-14,33	-45.863.670,54	-14,90	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	291.263.904,66	334.479.415,93	14,84	392.081.179,87	17,22	366.862.286,11	-6,43	386.754.173,98	5,42	407.714.182,17	5,42	
Receitas Primárias (I)	279.718.016,01	330.418.438,03	18,13	363.854.750,28	10,12	356.759.523,38	-1,95	377.524.969,34	5,82	395.549.658,47	4,77	
Despesa Total	291.263.904,66	334.479.415,93	14,84	392.081.179,87	17,22	366.862.286,11	-6,43	386.754.173,98	5,42	407.714.182,17	5,42	
Despesas Primárias (II)	288.804.230,60	331.170.078,15	14,67	388.709.032,92	17,37	363.756.041,74	-6,42	383.571.234,20	5,45	404.417.108,44	5,43	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.086.214,59	-751.640,12	0,00	-24.854.282,64	0,00	-6.996.518,36	0,00	-6.046.264,86	0,00	-8.867.449,97	0,00	
Resultado Nominal	1.329.630,10	959.395,43	-27,85	-32.103.052,87	0,00	1.147.828,60	0,00	-13.753.879,53	0,00	-8.706.756,45	0,00	
Dívida Pública Consolidada	15.086.382,40	13.475.069,27	-10,68	36.744.350,62	173,68	37.747.040,43	2,73	36.425.894,01	-3,50	35.362.408,90	-2,92	
Dívida Consolidada Líquida	-20.506.467,59	-59.368.011,61	0,00	-45.177.724,61	0,00	-74.848.412,32	0,00	-60.708.716,23	0,00	-52.052.288,25	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1526.10], PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, Data/hora da emissão: 16/JUL/2020 10h e 55m"

ÍNDICE DE INFLAÇÃO						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3,36	3,60	1,63	3,00	3,50	3,42	

Inflação média (% anual), divulgado pelo IBGE.

2018 Valor Corrente/ 1,0336

2019 Valor Corrente/ 1,0360

2020 Valor Corrente/ 1,0163

2021 Valor Corrente/ 1,0300

2022 Valor Corrente/ 1,0350

2023 Valor Corrente/ 1,0342

A parte superior da tabela acima apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os próximos exercícios.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	331.109.271,88	100,000	232.402.509,55	100,000	186.334.076,13	100,000
TOTAL	331.109.271,88	100,00	232.402.509,55	100,00	186.334.076,13	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	1.028.722,50	3,660	653.714,63	3,310	393.034,34	-2,770
Lucros ou Prejuízos Acumulados	27.042.447,32	96,340	19.087.562,61	96,690	-14.592.087,18	102,770
TOTAL	28.071.169,82	100,00	19.741.277,24	100,00	-14.199.052,84	100,00

Fonte: SCPI – PPA (9.25.1526.10), PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, Data/hora da emissão: 17/JUL/2020 10h e 59m"

NOTA EXPLICATIVA:

- Este Demonstrativo apresenta a evolução do Patrimônio Líquido da Administração pública do Município de Tangará da Serra nos exercícios financeiros de 2017 a 2019, em consonância com o inciso III, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	818.581,80	19.512,30	292.676,25
Alienação de Bens Móveis	788.452,91	0,00	247.050,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	30.128,89	19.512,30	45.626,25

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	249.382,50	410.000,00	106.376,44
DESPESAS DE CAPITAL	249.382,50	410.000,00	106.376,44
Investimentos	249.382,50	410.000,00	106.376,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	365.011,41	-204.187,89	186.299,81

Fonte: SCPI – PPA (9.25.1526.10), PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, Data/hora da emissão: 17/JUL/2020 11h e 05m"


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES(I)	21.735.731,30	31.234.270,13	22.098.118,45
Receita de Contribuições dos Segurados	7.821.178,55	7.448.741,48	6.922.771,43
Civil	7.821.178,55	7.448.741,48	6.922.771,43
Ativo	7.753.483,33	7.384.269,84	6.871.722,04
Inativo	67.695,22	64.471,64	49.999,39
Pensionista	0,00	0,00	1.050,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.335.430,23	11.528.956,18	10.102.104,28
Civil	8.335.430,23	11.528.956,18	10.102.104,28
Ativo	8.335.430,23	11.528.956,18	10.102.104,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.500,00	6.953.122,45	1.972.772,85
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.500,00	6.953.122,45	1.972.772,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.568.622,52	5.303.450,02	3.100.469,89
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.798.648,76	1.712.998,82	136.429,41
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	3.769.973,76	3.590.451,20	2.964.040,48
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	2.092.767,08	2.009.199,69	1.680.942,55
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.092.767,08	2.009.199,69	1.680.942,55
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = I	20.058.524,62	29.653.018,62	20.815.020,52
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(V)	1.920.800,00	1.894.800,00	2.064.043,53
Despesas Correntes	1.864.800,00	1.838.800,00	1.240.419,86
Despesas de Capital	56.000,00	56.000,00	823.623,67
PREVIDÊNCIA(VI)	11.680.000,00	10.479.000,00	9.666.672,83
Benefícios - Civil	11.130.000,00	10.179.000,00	9.453.740,15
Aposentadorias	6.200.000,00	6.179.000,00	4.862.867,06
Pensões	650.000,00	0,00	690.705,50
Outros Benefícios Previdenciários	4.280.000,00	4.000.000,00	3.900.167,59
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Outras Despesas Previdenciárias	550.000,00	300.000,00	212.932,68
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	300.000,00	300.000,00	172.449,51
Demais Despesas Previdenciárias	250.000,00	0,00	40.483,17
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V)	13.600.800,00	12.373.800,00	11.730.716,36

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	6.457.724,62	17.279.218,62	9.084.304,16

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR	10.227.698,38	17.279.218,12	9.237.827,12

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple	3.769.973,76	3.590.451,20	3.274.212,84
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	-149.103.905,86	-127.103.905,86	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.800,98	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	114.440.141,31	88.706.652,53	70.319.883,89
Outro Bens e Direitos	13.264.394,22	13.594.072,76	15.789.859,75

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES(IX)	25.013.093,45	24.946.497,06	25.082.151,02
Receita de Contribuições dos Segurados	8.231.473,44	7.818.999,65	6.020.157,33
Civil	8.231.473,44	7.818.999,65	6.020.157,33
Ativo	8.107.653,12	7.714.449,96	6.020.157,33
Inativo	109.945,11	102.468,64	0,00
Pensionista	13.875,21	2.081,05	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	15.037.172,65	12.797.243,14	10.325.067,18
Civil	15.037.172,65	12.797.243,14	10.325.067,18
Ativo	15.037.172,65	12.797.243,14	10.325.067,18
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	201.113,94	2.648.428,12	7.601.307,63
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	201.113,94	2.648.428,12	7.601.307,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.543.333,42	1.681.826,15	1.135.618,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.541.141,73	1.679.262,62	1.134.527,36
Demais Receitas Correntes	2.191,69	2.563,53	1.091,52
RECEITAS DE CAPITAL(X)	2.299.645,45	2.149.977,12	1.955.874,29
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.299.645,45	2.149.977,12	1.955.874,29
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	27.312.738,90	27.096.474,18	27.038.025,31

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(XII)	1.421.481,12	1.462.169,15	2.064.043,53
Despesas Correntes	1.409.814,12	1.371.261,15	1.240.419,86
Despesas de Capital	11.667,00	90.908,00	823.623,67
PREVIDÊNCIA(XIII)	14.537.294,13	12.003.700,68	9.666.672,83
Benefícios - Civil	13.743.409,83	11.780.306,70	9.453.740,15
Aposentadorias	7.944.196,56	7.372.135,57	4.862.867,06
Pensões	787.247,41	0,00	690.705,50
Outros Benefícios Previdenciários	5.011.965,86	4.408.171,13	3.900.167,59
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	793.884,30	223.393,98	212.932,68
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	524.814,18	223.393,98	172.449,51
Demais Despesas Previdenciárias	269.070,12	0,00	40.483,17
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	15.958.775,25	13.465.869,83	11.730.716,36

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	11.353.963,65	13.630.604,35	15.307.308,95

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	10.227.698,38	17.279.218,62	9.237.827,12

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1526.10], PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, Data/hora da emissão: 16/JUL/2020 11h e 05m"


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	32.177.538,09	8.029.428,59	24.148.109,50	138.639.921,79
2021	33.869.156,40	10.383.465,04	23.485.691,36	162.125.613,15
2022	35.727.848,92	11.753.219,10	23.974.629,82	186.100.242,97
2023	37.523.865,85	13.487.430,04	24.036.435,81	210.136.678,78
2024	39.208.381,05	15.956.687,15	23.251.693,90	233.388.372,68
2025	43.092.677,26	18.595.069,30	24.497.607,96	257.885.980,64
2026	44.565.120,36	21.592.513,77	22.972.606,59	280.858.587,23
2027	46.087.932,75	24.370.221,89	21.717.710,86	302.576.298,09
2028	47.381.475,07	27.213.477,53	20.167.997,54	322.744.295,63
2029	48.634.149,61	30.408.359,85	18.225.789,76	340.970.085,39
2030	51.211.946,74	33.720.108,37	17.491.838,37	358.461.923,76
2031	52.394.744,50	36.906.035,23	15.488.709,27	373.950.633,03
2032	53.321.721,50	39.874.880,42	13.446.841,08	387.397.474,11
2033	54.159.397,89	42.869.173,04	11.290.224,85	398.687.698,96
2034	54.814.924,50	45.997.250,27	8.817.674,23	407.505.373,19
2035	56.150.496,50	49.398.837,81	6.751.658,69	414.257.031,88
2036	56.607.727,85	52.699.736,85	3.907.991,00	418.165.022,88
2037	56.645.464,46	56.783.670,06	-138.205,60	418.026.817,28
2038	56.423.473,43	61.176.129,15	-4.752.655,72	413.274.161,56
2039	56.168.770,78	64.005.832,87	-7.837.062,09	405.437.099,47
2040	56.617.838,33	67.064.039,35	-10.446.201,02	394.990.898,45
2041	55.930.918,51	69.843.490,02	-13.912.571,51	381.078.326,94
2042	55.110.520,81	72.430.584,93	-17.320.064,12	363.758.262,82
2043	54.205.210,38	74.628.740,30	-20.423.529,92	343.334.732,90
2044	53.291.294,66	75.967.387,24	-22.676.092,58	320.658.640,32
2045	51.324.784,83	76.848.483,19	-25.523.698,36	295.134.941,96
2046	49.611.312,81	80.422.937,21	-30.811.624,40	264.323.317,56
2047	20.441.827,44	78.596.277,59	-58.154.450,15	206.168.867,41
2048	17.059.005,88	76.511.660,65	-59.452.654,77	146.716.212,64
2049	13.598.422,74	74.177.440,77	-60.579.018,03	86.137.194,61
2050	6.562.031,79	71.594.897,75	-65.032.865,96	21.104.328,65
2051	2.758.989,24	68.682.166,48	-65.923.177,24	-44.818.848,59
2052	1.529.784,98	65.530.091,26	-64.000.306,28	-108.819.154,87
2053	1.536.866,55	62.153.309,52	-60.616.442,97	-169.435.597,84
2054	1.543.470,86	58.571.344,32	-57.027.873,46	-226.463.471,30
2055	179.299,64	54.808.751,49	-54.629.451,85	-281.092.923,15
2056	179.299,64	50.867.242,60	-50.687.942,96	-331.780.866,11
2057	171.407,08	46.807.100,75	-46.635.693,67	-378.416.559,78
2058	171.407,08	42.667.694,62	-42.496.287,54	-420.912.847,32
2059	158.518,62	38.493.072,29	-38.334.553,67	-459.247.400,99
2060	154.270,22	34.331.641,65	-34.177.371,43	-493.424.772,42
2061	150.832,37	30.239.455,62	-30.088.623,25	-523.513.395,67
2062	146.583,84	26.268.152,30	-26.121.568,46	-549.634.964,13
2063	146.583,84	22.475.308,08	-22.328.724,24	-571.963.688,37
2064	146.583,84	18.918.059,79	-18.771.475,95	-590.735.164,32
2065	130.832,78	15.645.064,35	-15.514.231,57	-606.249.395,89
2066	115.640,98	12.697.792,09	-12.582.151,11	-618.831.547,00
2067	113.026,16	10.096.298,15	-9.983.271,99	-628.814.818,99
2068	103.915,63	7.853.629,08	-7.749.713,45	-636.564.532,44
2069	100.014,33	5.976.552,12	-5.876.537,79	-642.441.070,23
2070	90.617,80	4.465.174,97	-4.374.557,17	-646.815.627,40
2071	83.807,23	3.315.590,90	-3.231.783,67	-650.047.411,07
2072	77.044,11	2.507.133,11	-2.430.089,00	-652.477.500,07
2073	70.168,28	2.007.818,57	-1.937.650,29	-654.415.150,36
2074	60.412,95	1.761.807,07	-1.701.394,12	-656.116.544,48
2075	34.741,07	1.680.258,00	-1.645.516,93	-657.762.061,41
2076	23.281,18	1.664.113,41	-1.640.832,23	-659.402.893,64
2077	20.039,89	1.655.182,41	-1.635.142,52	-661.038.036,16
2078	20.039,89	1.645.757,07	-1.625.717,18	-662.663.753,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2079	20.039,89	1.635.667,31	-1.615.627,42	-664.279.380,76
2080	20.039,89	1.624.866,49	-1.604.826,60	-665.884.207,36
2081	20.039,89	1.616.817,64	-1.596.777,75	-667.480.985,11
2082	20.039,89	1.608.200,31	-1.588.160,42	-669.069.145,53
2083	20.039,89	1.598.981,52	-1.578.941,63	-670.648.087,16
2084	20.039,89	1.589.113,85	-1.569.073,96	-672.217.161,12
2085	20.039,89	1.578.551,98	-1.558.512,09	-673.775.673,21
2086	20.039,89	1.570.681,92	-1.550.642,03	-675.326.315,24
2087	20.039,89	1.562.256,70	-1.542.216,81	-676.868.532,05
2088	20.039,89	1.553.244,24	-1.533.204,35	-678.401.736,40
2089	20.039,89	1.543.598,38	-1.523.558,49	-679.925.294,89
2090	20.039,89	1.533.275,02	-1.513.235,13	-681.438.530,02
2091	20.039,89	1.525.583,37	-1.505.543,48	-682.944.073,50
2092	20.039,89	1.517.349,79	-1.497.309,90	-684.441.383,40
2093	20.039,89	1.508.543,08	-1.488.503,19	-685.929.886,59
2094	20.039,89	1.499.118,31	-1.479.078,42	-687.408.965,01

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1526.10], PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, Data/hora da emissão: 16/jul/2020 11h e 2m"


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	Isenção Aposentados	329.987,77	346.487,16	363.811,52	Atualização Monetária Anual e Cadastro Imobiliário
ITBI- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis	Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal - Lei 3.445/2010	120.451,11	120.451,11	120.451,11	Elevação da Receita- Avaliação de Imóvel in loco.
ISSQN- Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal - Lei 3.445/2010	115.842,59	115.842,59	115.842,59	Elevação da Receita
TAXAS - Poder de Polícia	Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal - Lei 3.445/2010	7.970,63	7.967,63	7.967,63	Elevação da Receita
TAXAS- Emolumentos	Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal - Lei 3.445/2010	2.464,30	2.464,30	2.464,30	Elevação da Receita

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1526.10], PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, Data/hora da emissão: 16/JUL/2020 12h e 04m"

NOTAS EXPLICATIVAS:

- A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF. Os benefícios tributários são apresentados em dois grupos distintos, um que compreende os munícipes incapazes e que estejam recebendo benefícios da Previdência Social, os idosos, carentes e aposentados, nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações e outro grupo é composto pelos benefícios fiscais oriundos da Lei de Incentivos Fiscais nº 3.445 de 27 de Outubro de 2010, que tem por objetivo incentivar as empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços que pretendam instalar-se no Município de Tangará da Serra, bem como, as empresas já instaladas que pretendam fazer ampliação.
- A compensação da renúncia de receita oriunda dos dois grupos citados será realizada mediante a atualização do cadastro imobiliário, atualização monetária no início e cada exercício e avaliação de imóveis no momento de transferência de proprietários, bem como elevação da receita que vem apresentando crescimento continuamente ao longo dos exercícios financeiros.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	17.763.381,83
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.655.646,23
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.107.735,60
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.107.735,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	7.666.648,07
Novas DOCC	7.666.648,07
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.441.087,53

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1526.10], PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, Data/hora da emissão: 16/JUL/2020 12h e 06m"

NOTAS:

- A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado tem a missão de evidenciar o incremento de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. Desta forma, o aumento permanente da receita Corrente foi calculado considerando a diferença entre o valor previsto para 2020 e o projetado para 2021.
- Quanto aos impostos, no IPTU e ITBI justificam-se pela atualização anual do da Planta Genérica de Valores através do Decreto Municipal nº 432 de 26/12/2019-Dispõe sobre a atualização do valor da unidade fiscal municipal - (UFM) e da unidade padrão municipal - (UPM), bem como campanha para regularização de dívida ativa.
- Quanto ao valor de novas despesas de caráter continuado, foi considerado o valor de r ampliação das despesas com pessoal da saúde e educação para o exercício de 2021, considerando o Concurso Público em andamento no ano corrente.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais - Sentenças	3.516.365,00	Pagamento de Precatórios	3.516.365,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências e Epidemias	4.200.000,00	Abertura de Crédito- Reserva de Contingência	4.200.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.236.822,52	Abertura de Crédito - Reserva de Contingência	1.236.822,52
SUBTOTAL	8.953.187,52	SUBTOTAL	8.953.187,52
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação - Cota Regular - 60%	13.600.000,00	Limitação de Empenho	13.600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	13.600.000,00	SUBTOTAL	13.600.000,00
TOTAL	22.553.187,52	TOTAL	22.553.187,52

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1526.12], PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, Data/hora da emissão: 27/JUL/2020 08h e 03m"


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal